

15	Para Raios	85.04.30	SP	Conj	47
17	Reatores	85.04.10 a 90	MG/EUROPA	Grupo	36
18	Seccionadores	85.35.30	SP/INDIA	Grupo	126
19	Serviço de Telecomunicação	8537.10	MG/SP	Conj	3
20	Serviços Auxiliares/Baterias e Retificadores	85.04.10 a 90	MG/SP/ Europ	a Grupo	34
21	Sinalização	70.20.00	MG	Grupo	31
22	Sistema de Control, Protecçõn y Supervisión (SCPS)	85.37.10	RJ/SP	Conj	3
23	Sistema de terras	74.07.10 a 29	MG/SP	Grupo	26
24	Sistemas de terras	73.12.10	MG/SP	Grupo	13
25	Transformadores	85.04.10 a 90	MG/SP	Unit	7
26	Transformadores de corrente	85.04.10 a 90	MG/SP	Grupo	97
27	Transformadores de potencial	85.04.10 a 90	MG/SP	Grupo	80

	Discriminação	NCM	Procedência	Unidade	Quantidade
27	Caminhão- 4x2 – 6x4 de mais 2 ton		MG/SP	Unit	90
28	Central de concreto até 100 m3/h		MG/SP	Unit	10
29	Compressor de ar- 250pcm		MG/SP	Unit	10
30	Escavadeira hidráulica de até 14 T		MG/SP	Unit	05
31	Gerador 50 KVA - Cabinado		MG/SP	Unit	20
32	Motoniveladora		MG/SP	Unit	05
33	Pá carregadeira – até 2,3 m3		MG/SP	Unit	05
34	Retro escavadeira 4x4		MG/SP	Unit	10
35	Trator de pneu 4x4- até 150 HP		MG/SP	Unit	15

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.
Concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando a Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando que permanece vigente, com presunção de constitucionalidade, o art. 24 da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de decretos ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;

Considerando que a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não outorga apenas renúncia fiscal, mas tem natureza bilateral, impondo obrigações ao contribuinte beneficiado;

Considerando que o Governo do Estado do Pará, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro proveniente da renúncia de receita decorrente dos benefícios fiscais;

Considerando o Processo SEDECT nº 2010/3.785, de 22 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativa ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições interestaduais de máquinas, equipamentos e aparelhos, bem como suas partes e peças, constantes do Anexo Único, realizadas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.292.440-0.

Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo ICMS incidente nas operações de importação de máquinas, equipamentos e aparelhos, bem como suas partes, peças e demais insumos, constantes do Anexo Único, realizadas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.292.440-0.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 11% (onze por cento) calculado sobre o débito do imposto incidente nas saídas interestaduais de mercadorias promovidas pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, inclusive deverá ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido, conforme Resolução n.º 018, de 25 de agosto de 2010.”.

§ 2º A apuração do ICMS devido das mercadorias a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º Fica reduzida em 30% (trinta por cento) a base de cálculo ICMS incidente no fornecimento, em operações internas, de máquinas e equipamentos destinados a empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.292.440-0.

Parágrafo único. O tratamento tributário de que trata o *caput* será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, devendo ser estornado, na mesma proporção, os créditos fiscais relacionados com as operações com redução da base de cálculo.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º Os benefícios previstos nesta Resolução serão automaticamente revogados e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do compromisso firmado com o Governo do Estado do Pará de ceder um par de fibras ópticas no trecho correspondente ao respectivo projeto, visando ampliar a rede pública de comunicação do Estado.

II - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

V - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

Art. 8º A empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos pelo prazo de 15 anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de agosto de 2010.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

	Discriminação	NCM	Procedência	Unidade	Quantidade
1	Auto Trafo e Banco de Capacitores de serie	85.04.30	ES/RS	Conj	1.700
2	Banco de capacitores y estáticos	85.04.10 a 90	MG/SP	Grupo	2
3	Cabos	76.14.90	MG/SP	Ton	7.900
4	Condutor e acessórios	76.14.10	MG/SP	Ton	2.900
5	Disjuntor	85.04.30	MG	Grupo	2
6	Estruturas e acessórios	73.08.10	ES	Ton	8.200
7	Estruturas Metálicas	73.08.20	SP	GL	2
8	Estruturas Metálicas (Torres)	73.08.20.00	ES/MG/SP	Ton	5.406
9	Isoladores	85.46.10	RJ	Conj (x1000)	54
10	Para Raios	85.04.30	SP	Conj	
11	Reatores	85.04.10 a 90	MG/EUROPA	Grupo	8
12	Seccionadores	85.35.30	SP/INDIA	Grupo	41
13	Transformadores de corrente	85.04.10 a 90	MG/SP	Grupo	13
14	Caminhão - 4X2 - 6x4 de mais de 2 Ton	-	MG/SP	Unit	90
15	Central de Concreto - ate 100 m³/h	-	MG/SP	Unit	10
16	Compressor de Ar - 250 PCM	-	MG/SP	Unit	10
17	Escavadeira Hidráulica - ate 14 Ton	-	MG/SP	Unit	5
18	Gerador 50 Kva - Cabinado	-	MG/SP	Unit	20
19	Motoniveladora	-	MG/SP	Unit	5
20	Pá carregadeira - ate 2,3 M³	-	MG/SP	Unit	5
21	Retro Escavadeira 4x4	-	MG/SP	Unit	10
22	Trator de Pneu 4x4 - ate 150 HP	-	MG/SP	Unit	15

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 169691
TERMO ADITIVO: 10

Data de Assinatura: 13/10/2010
Valor: 43.375,90
Vigência: 26/10/2010 a 25/11/2010
Justificativa: Adequação à alteração dos quantitativos de material e serviços na construção do muro e da cerca delimitante, bem como prorogar o prazo de execução por 30 dias.
Contrato: 7/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04661125919590000 449051 0261000000 Estadual
Contratado: CONEXÃO SERVIÇOS LTDA
Endereço: R Avertano Rocha, Bairro: Campina, 296
CEP. 66023-120 - Belém/PA
Ordenador: ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA